



LEI Nº 4046 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992 .

Reabre prazos da Lei 3.965/92, que autoriza permuta de áreas públicas por área privada; autoriza concessão, à Associação de Educação Terapêutica "AMARATI", do direito real de uso desta; e - prevê reclassificações correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prazos constantes do art. 1º, § 2º, e do art. 3º, § 2º, da Lei nº 3.965, de 9 de julho de 1.992, são reabertos por 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAEL FERES MUZAEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

nn.